



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 233/99

Cocalzinho de Goiás, 06 de janeiro 1.999.

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A
DESPESA DO MUNICÍPIO DE
COCALZINHO DE GOIÁS
PARA O EXERCÍCIO DE
1.999”.**

A Câmara Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Programa do Município de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, para o Exercício Financeiro de 1.999, estima a Receita em R\$ 3.600.000,00 (Três milhões e seiscentos mil reais) e a Despesa em igual importância, segundo as tabelas explicativas e os anexos integrantes da Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos de rendas patrimoniais e diversas, de transferências e de capital e outras, na forma da legislação vigente e de acordo com os seguintes desdobramentos, segundo as categorias econômicas e respectivas fontes :

RECEITA TOTAL	3.600.000,00
RECEITAS CORRENTES	3.163.500,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	96.750,00
RECEITAS PATRIMONIAIS	28.350,00
RECEITA INDUSTRIAL	18.000,00
RECEITA DE SERVIÇOS	45.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.472.750,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	502.650,00
RECEITA DE CAPITAL	436.500,00
OPERAÇÃO DE CRÉDITO	135.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	18.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	279.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	4.500,00

Art. 3º - A Despesa será realizada de acordo com os programas de trabalho de cada órgão segundo a natureza de despesa nos limites fixados nas tabelas explicativas, constantes desta Lei, observando os seguintes desdobramentos:

A – RESUMO DA DESPESA POR ÓRGÃO:

I – PODER LEGISLATIVO	306.000,00
CÂMARA MUNICIPAL	306.000,00
II – PODER JUDICIÁRIO	27.900,00
JUDICIÁRIO	27.900,00
III – PODER EXECUTIVO	3.266.100,00
GABINETE DO PREFEITO	127.350,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	278.100,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	559.350,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	729.900,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS	742.500,00
SECRETARIA DE SERVIÇOS SOCIAIS	600.750,00
SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO	138.150,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00
TOTAL	3.600.000,00

B – RESUMO GERAL DAS DESPESAS POR FUNÇÕES:

01 – LEGISLATIVA	306.000,00
02 – JUDICIÁRIO	27.900,00
03 – ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO	964.800,00
08 – EDUCAÇÃO E CULTURA	729.900,00
10 – HABITAÇÃO E URBANISMO	339.506,98
11 – INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS	138.150,00
13 – SAÚDE E SANEAMENTO	412.200,00
15 – ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA	330.300,00
16 – TRANSPORTE	261.243,02
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	90.000,00
TOTAL	3.600.000,00

C – RESUMO DA DESPESA POR CATEGORIA ECONÔMICA:

DESPESA TOTAL	3.600.000,00
DESPESAS CORRENTES	2.562.306,98
DESPESAS DE CUSTEIO	2.005.206,98
TRANSFERÊNCIA CORRENTES	557.100,00
DESPESAS DE CAPITAL	947.693,02

INVESTIMENTOS	825.500,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	119.043,02
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	3.150,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	90.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos dos artigos 7 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964 e artigo 165, § 8 da Constituição Federal, a proceder abertura de Créditos Suplementares até o limite de 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas nesta Lei.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar operação de crédito por antecipação da receita, para suprimento de eventuais insuficiências de caixa, nos termos do artigo 165, § 8 da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, até o limite de 10% (dez por cento) do total da receita estimada.

Art. 6º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a atualizar os valores da Receita e da Despesa, para os preços de janeiro de 1.999, pela variação do INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor – ou outro critério que venha a ser estabelecido no período compreendido entre os meses de setembro à dezembro de 1.998.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os valores atualizados na forma do disposto no artigo anterior ainda serem corrigidos durante a execução orçamentária, trimestralmente por Decreto do Executivo Municipal, de forma a manter o valor real dos Projetos e Atividades previstos no Orçamento.

Art. 7º - Para efeito da execução orçamentária os recursos constantes das tabelas do programa de trabalho e de natureza da despesa, respectivamente de cada órgão, serão detalhadas em quadros próprios de maneira que, para cada projeto ou atividade, sejam classificadas as despesas segundo o objeto do gasto.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em dois de janeiro de Hum mil novecentos e noventa e nove, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, aos 06 dias do mês de janeiro de 1.999.

CERTIDÃO
 Certifico e dou fé que este ato foi
 publicado na presente data.
 Cocalzinho de Goiás-GO
 06/01/99
OSMAR JOSE GOMES
 Secretário de Administração e Finanças


Edu Paiva
 Prefeito Municipal